Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto n.º 095 de 10 de abril de 2018.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Vinhedo - FUNSSOL, e dá outras providências.

JAIME CRUZ, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

Considerando a Lei Municipal n° 3.762, de 27 de junho de 2017, que "Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Social de Solidariedade do município de Vinhedo, e dá outras providências".

Considerando a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Vinhedo - FUNSSOL, datada de 17 de janeiro de 2018;

Considerando, ainda, os termos dispostos no processo administrativo n° 1024/2018;

D e c r e t a:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Vinhedo - FUNSSOL, na forma constante do Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2.° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos dez dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

Jaime Cruz
Prefeito Municipal

Edison Carlos Ruiz
Secretário Municipal de Governo

Luiz Fernando Bonesso de Biasi
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccato Melle
Diretora do Departamento de Expediente

*

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 095/2018

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE VINHEDO - FUNSSOL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Fundo Social de Solidariedade do Município de Vinhedo, criado pela Lei Municipal n.º 3.762, de 27 de junho de 2017, que "Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Social de Solidariedade do Município de Vinhedo, e dá outras providências", possui Conselho Deliberativo nos termos do art. 3.º e seguintes, tendo suas atribuições e atividades regidas por este Regimento Interno.

Parágrafo único. Nas citações ou remissões relativas ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Vinhedo, será adotada a sigla FUNSSOL.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. Além das atribuições mencionadas no art. 3º. da Lei Municipal n.º 3.762, de 27 de junho de 2017, cabe ao Conselho Deliberativo:

I – eleger os membros da Presidência, Vice-Presidência e Secretário;
I – participar ativamente do Conselho Deliberativo, demonstrando compromisso;
II – compor comissões de trabalho conforme o interesse;
III – relatar as matérias atribuídas e votar nas reuniões;
IV – propor e requerer esclarecimentos que sirvam para melhor apreciação das matérias em estudo;
V – desempenhar outras atividades que for atribuída pela Presidência;
VI – representar o Conselho Deliberativo em palestras, simpósios, reuniões, eventos, entre outros, sempre que houver solicitação da Presidência;
VII – propor, quando for o caso, a revisão do seu Regimento Interno;
VIII – propor alterações em sua estrutura organizacional e definir suas atribuições e competências;
IX – obedecer as normas regimentais;
X – apresentar retificações ou impugnações das atas, justificando seu voto, dentro do prazo fixado pela (o) Presidente;
XI – comunicar sua ausência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecederem a data da reunião, providenciando o comparecimento do suplente.
XII – apresentar à apreciação do Conselho Municipal qualquer assunto relativo a sua atribuição.

§ 1º. Na ausência do membro titular do Conselho Deliberativo, o suplente votará.

§ 2º. Os programas de que trata o art. 2.º, poderão prever a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios em favor de pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social ou de entidades de fins não econômicos.

*

CAPITULO III
DA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 3º. A Mesa Diretora será composta pelo (a) Presidente e Vice-Presidente nomeados pela plenária, dentro da composição mencionada no art. 5°. da Lei Municipal n°. 3.762, de 27 de junho de 2017.

Art. 4º. A eleição para a Diretoria do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade se realizará na primeira sessão ordinária pelos membros nomeados para formarem o Conselho.

§ 1°. A votação será aberta, sendo considerado eleito o candidato a Presidente e a Vice- Presidente mais votado, respectivamente.

§ 2°. Em caso de empate dos candidatos a Presidente e a Vice-Presidente será considerado Presidente o de maior idade.

Dos Deveres do Conselho

Art. 5°. São deveres dos membros do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade:

I – conhecer a Lei Municipal nº 3.762, de 27 de junho de 2017;
II – participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, justificando e comunicando por escrito à Presidência, antes das reuniões, os casos de falta, impedimento, afastamento e licença já viabilizando por si só a presença do respectivo suplente;
III – participar das Comissões, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;
IV – opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

§ 1°. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

§ 2°. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

CAPITULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - elaborar e/ou aprovar a pauta e a ordem do dia;
II - assinar com o Vice-Presidente as Atas das reuniões já aprovadas;
III - praticar todos os atos administrativos de competência do Conselho;
IV - submeter às propostas ao debate e votação e providenciar o seu encaminhamento a quem de direito;
V - assinar documentos, deliberações, resoluções, ordens e pareceres do Conselho;
VI - representar o Conselho perante quaisquer órgãos públicos;
VII - proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
VIII - despachar os expedientes do Conselho;
IX - fixar com os demais membros o calendário das reuniões;

*

X - exercer o voto de qualidade, nos casos de empate;
XI – registrar e dirimir dúvidas relativas a aplicabilidade deste Regimento.

Art. 7º. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II – auxiliar o Presidente sempre que solicitado.

Art. 8º. Compete ao Secretário:

I – assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho;
II – redigir as atas das reuniões prestando informações e esclarecimentos necessários;
III – executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo (a) Presidente.

Art. 9º. Compete aos Membros do Conselho Deliberativo:

I – tomar parte em todas as reuniões do Conselho, podendo falar pela ordem e votar nas proposituras apresentadas;
II – propor a convocação de reuniões extraordinárias, na forma estabelecida por este regimento;
III – apresentar proposituras para as votações;
IV – participar das Comissões formadas no Conselho, para as quais for escolhido ou designado;
V – votar nas proposituras apresentadas;
VI – desempenhar com qualidade e responsabilidade o cargo para o qual foi eleito ou designado;
VII – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como legislação vigente.

Art. 10. Compete ao Presidente do FUNSSOL:

I – expedir atos e instruções para a boa execução de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares no âmbito do FUNSSOL;
II – decidir pedidos formulados em grau de recurso, bem assim proposições encaminhadas pelos dirigentes das unidades subordinadas;
III - superintender a execução dos serviços administrativos e assistenciais do FUNSSOL;
IV - designar seu substituto quando da sua ausência;
V- apresentar, ao Prefeito Municipal, relatório das atividades assistenciais do FUNSSOL;
VI - manifestar-se sobre assuntos que devam ser submetidos ao Prefeito Municipal;
VII - autorizar a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios em favor de pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social ou entidades de fins não econômicos;
VIII - promover a exposição, divulgação e venda de peças artesanais confeccionadas nos cursos e oficinas ministrados no âmbito do FUNSSOL, determinando o local de sua realização, bem como a quantidade e preço dos produtos, observada, quanto a este último, sua compatibilidade com os praticados em iniciativa da mesma natureza;
IX – encaminhar à Assembleia Legislativa, quando solicitado por esta, relatório circunstanciado referente ao exercício anterior, contendo as ações realizadas e os convênios firmados;
X – Inserir no site da Prefeitura Municipal de Vinhedo, Link do FUNSSOL relatório de fechamento mensal, e findando o ano, relatório completo das ações realizadas;

*

XI - autorizar o recebimento de doações de bens móveis, sem encargos, de pessoa física ou jurídica;

XII - deliberar equipe para a execução dos serviços administrativos e assistenciais do Fundo Social de Solidariedade de Vinhedo e do Conselho Deliberativo, através de servidores públicos, postos à sua disposição sem prejuízo dos respectivos vencimentos e vantagens, e de empregados admitidos exclusivamente nos termos da legislação trabalhista.

CAPITULO V
DAS AUSÊNCIAS

Art. 11. No caso de pedido de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros conselheiros, assumirá novo representante indicado pela Entidade com direito a voto na reunião que diferir o pedido formulado.

CAPÍTULO VI
DAS SESSÕES

Art. 12. O Conselho Deliberativo do FUNSSOL reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros, ordinariamente, 01 (uma) vez bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo (a) Presidente do FUNSSOL ou pelo (a) Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1°. Se, à hora do inicio da reunião, não houver quórum suficiente será aguardada durante 30(trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum suficiente, a reunião será realizada com o número de conselheiros presentes.

Art. 13. A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

I – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
II – expediente;
III – ordem do dia;
IV – outros assuntos de interesse.

Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido encaminhada aos membros do Conselho por meio eletrônico.

Art. 14. O expediente se destina a leitura de correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 15. A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

Art. 16. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registradas em ata.

Art. 17. Cada conselheiro titular terá direito a um único voto na sessão plenária, e em sua ausência será considerado o voto de seu suplente.

*

Art. 18. Poderão ser constituídas comissões para trabalhos especiais com no mínimo 03 (três) membros do Conselho, nomeados em plenária, pela (o) Presidente do FUNSSOL, com o respectivo registro em ata.

Art. 19. As decisões serão consideradas com votação da maioria dos votos dos conselheiros presentes à reunião.

CAPITULO VI
DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 20. Este regimento poderá ser alterado parcialmente ou totalmente, através de proposta expressa apresentada por qualquer membro do Conselho ou pelo (a) Presidente do FUNSSOL e encaminhada por escrito ao Conselho Deliberativo que deverá apreciá-la em reunião ordinária e/ou extraordinária.

Art. 21. As alterações regimentais serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo presentes na reunião.

Art. 22. As alterações regimentais aprovadas serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para formalização legal.

CAPITULO VII
DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 23. Os representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 24. Os representantes da sociedade civil, mencionados no art. 5º. da Lei Municipal n.º 3.762/2017, serão escolhidos em reunião plenária, direta e livremente, por integrantes da comunidade interessados em participar da votação, sendo considerado eleito como titular aquele que obtiver maior número de votos e assim sucessivamente, no caso de suplentes, obedecida a proporcionalidade estabelecida no referido inciso.

Art. 25. O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido através de votação dentre os membros representantes titulares do Conselho, sendo considerado eleito o candidato mais votado.

Art. 26. Em caso de empate dos candidatos será considerado eleito o de maior idade.

Art. 27. O cargo de Presidente do Conselho Deliberativo será oficializado através de Portaria.

Art. 28. A eleição se dará em prazos e períodos a serem determinados em Edital a ser publicado no Boletim Municipal.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

*

Art. 29. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo e registrado em ata.

Art. 30. Será dada publicidade oficial aos atos deliberativos do Conselho Deliberativo.

Art. 31. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

Vinhedo, aos 10 de abril de 2018.

*